



OIT-Lisboa



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESCRITÓRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO PARA PORTUGAL (OIT-LISBOA) E A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO DE PORTUGAL

O Escritório da Organização Internacional do Trabalho para Portugal, adiante designado por OIT-Lisboa, sediado na Rua Viriato, n.º7, 7.º, 1050-233, em Lisboa, aqui representado pela sua Diretora, Dra. Mafalda Troncho,

e

a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, adiante designada por CIG, sediada na Av. da República n.º 32 – 1.º, 2.º e 5.º Dt.º, 1050-193 Lisboa, aqui representada pela sua Presidente, Dra. Fátima Duarte

CONSIDERANDO que a promoção da igualdade para mulheres e homens no mundo do trabalho constitui um dos valores fundamentais no quadro da Agenda do Trabalho Digno e do respeito pelos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a promoção dos direitos e a não discriminação figuram entre as principais áreas de prioridade para fazer avançar a agenda da igualdade;

CONSIDERANDO que a promoção da independência e dos direitos económicos das mulheres, incluindo o acesso ao crédito e ao capital, constitui um incentivo à criação de emprego e ao empreendedorismo femininos, potenciando alicerces de sustentabilidade aos negócios geridos por mulheres, garantindo o seu empoderamento nos setores do mercado de trabalho e da economia, com vista a uma estratégia de dinamização empresarial e da economia de mercado face à realidade atual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da OIT-Lisboa é a facilitação de atividades e a ligação aos serviços técnicos do *Bureau* Internacional do Trabalho, através do estabelecimento de parcerias técnicas com as instituições portuguesas, tendo em vista, nomeadamente, internacionalizar as boas práticas portuguesas, promover uma maior participação de especialistas nacionais nas atividades da Organização, e favorecer o protagonismo da língua portuguesa no seio da OIT;

CONSIDERANDO que a CIG tem como atribuições, entre outras, promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar;

DESEJANDO contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração na promoção da igualdade de género de modo a eliminar as barreiras que historicamente, socialmente, politicamente e economicamente têm condicionado o acesso por parte das mulheres a um trabalho produtivo e a um rendimento digno.

ACORDAM celebrar o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. A cooperação entre a OIT-Lisboa e a CIG tem como objetivo:

- a. Promover conjuntamente ações tendentes a concretizar o cumprimento da igualdade de género e a não discriminação nas áreas respetivas de intervenção;
- b. Promover a difusão de conhecimento em língua portuguesa sobre a igualdade de género e a não discriminação.

2. No quadro do presente Protocolo é dada prioridade aos programas e atividades para os quais se verifiquem vantagens mútuas no estabelecimento de relações de cooperação, destacando-se os seguintes:

2.1 Intercâmbio de informação:

- a. Estabelecimento de canais de intercâmbio regular de informação sobre a atividade de cada uma das entidades;
- b. Troca sistemática de publicações (e outros documentos relevantes) de cada uma das entidades;
- c. Disponibilização de informação nos portais da CIG e da OIT-Lisboa;

2.2 Colaboração técnica e institucional;

- d. Convite recíproco para participação em seminários e outros eventos de natureza técnica, organizados ou coorganizados por cada uma das entidades;
- e. Organização de iniciativas conjuntas de sensibilização, reflexão ou formação sobre matérias consideradas de interesse comum;
- f. Divulgação, junto da OIT e dos seus parceiros, de boas práticas da CIG;
- g. Intervenção de responsáveis e especialistas da OIT e da CIG em conferências, seminários ou ações de formação;
- h. Cooperação e articulação técnica, ao nível da Agenda do Trabalho Digno;

2.3 Publicações conjuntas em língua portuguesa, nomeadamente de livros de referência e manuais práticos da OIT;

2.4 Outras atividades que as partes considerem relevantes, nomeadamente envolvendo os Estados Membros da CPLP.

Cláusula Segunda

1. A execução do Protocolo será concretizada através de ações consensualmente acordadas entre as Partes, e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou protocolos adicionais específicos.

2. Com vista à realização do disposto no número anterior e dos objetivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão sempre que se revele necessário, ou pelo menos uma vez em cada ano civil.

Cláusula Terceira

Cada Parte indicará um/a responsável para acompanhamento do Protocolo e coordenação das atividades a desenvolver em conjunto.

Cláusula Quarta

A alteração ao presente Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula Quinta

1. O Protocolo vigora por um ano, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por comunicação escrita à outra Parte com pelo menos sessenta dias de antecedência.
2. A denúncia do Protocolo não afeta atividades ou programas em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes.
3. O Protocolo, elaborado em dois exemplares originais, um para cada Parte, entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 8 de março de 2012

A Diretora da OIT-Lisboa



Mafalda de Oliveira Troncy

A Presidente da CIG

Mafalda Troncy